

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0122 /2015-CMRI, de 29 de abril de 2015.

RECURSO NUP: 23480.002862/2015-10

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Maranhão - UFMA**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita saber se um coordenador de curso de graduação naquela universidade:

"1)Recebe alguma formação que permita ao mesmo fazer avaliação mental (psicológica/psiquiátrica) com validade legal?

2)Estaria nas atribuições de seu cargo fazer esse tipo de avaliação?

3)Baseado nessas avaliações o mesmo pode tomar alguma medida administrativa?

4)Se afirmativo, quais seriam?

5)A opinião pessoal do Coordenador, que se baseia na avaliação (mental)feita pelo mesmo, pode ser utilizada para dar depoimentos a Justiça em processos?"

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: A Universidade enacminhou ao cidadão parte do regimento geral da instituição que trata das atribuições de coordenador de curso.

Recurso de 1ª instância: As questões apresentadas pelo cidadão foram respondidas com base no regimento geral da UFMA.

Recurso de 2ª instância: A Autoridade Máxima considerou que o pedido foi respondido e indeferiu o recurso.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a informação solicitada foi efetivamente entregue, inexistindo requisito de admissibilidade de que trata o art. 16 da Lei 12.527/2011.

Adicionalmente, quanto à matéria remanescente, esta foi caracterizada como manifestação de ouvidoria, tipologia não tratada pela Lei 12.527/2012 e pelo seu decreto regulamentador.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão apresenta queixas nos seguintes termos: "A UFMA conforme exposto não cumpre o tramite da Lei de Acesso a Informação conforme fora constatado... Alias a UFMA não segue o que se deve esperar de uma instituição Pública Federal pois muitos dos seus funcionários ou desconhecem as suas funções ou se acham donos do cargo que ocupam.

"Já tentei denunciar em vão diversas irregularidades tanto a própria Ufma como ao órgãos de controle... Será que terei que chegar ao ponto de entregar o Dossiê que estou fazendo a imprensa, para que estoure um escandalo ainda maior? Pois cobrar ensino de qualidade dentro da UFMA me rendeu diversas retalhações e até 2 processos por uma suposta Homofobia que nunca existiu?

Venho de outro Estado, larguei trabalho e família para estudar em Chapadinha-Ma e vejo que ensino de qualidade não parece ser o compromisso da UFMA ao menos em Chapadinha e pior vejo desperdício de dinheiro público e equipamentos se estragando e funcionários prepotentes extrapolando suas funções e prevaricando. Será que ninguém vai apurar nada? Vai continuar eternamente esses desmandos com dinheiro público..."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo não conhecimento do recurso, haja vista tratar-se de manifestação fora do escopo da Lei 12.527/2011.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso visto que seu objeto trata de matéria típica de ouvidoria, que se encontra fora do escopo da Lei 12.527/2011.

4. DECISÃO


A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso.

5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, UFMA e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.


Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente


Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 23480.002862/2015-10

RECORRENTE: Cristiano Costa Maia

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Universidade Federal do Maranhão-UFMA**